LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA

Estudo Técnico Preliminar 68/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 21181.000759/2026-29

2. Descrição da necessidade

2.1. Finalidade do ETP

Este ETP destina-se a descrever a necessidade do Laboratório Federal Agropecuário em Minas Gerais (LFDA-MG) e as informações que a detalham e caracterizam. De modo geral, ele se encontra descrito em base de um modelo textual genérico para um ou mais elementos que constituem a necessidade, de modo que se lança mão do recurso de prever o texto no singular ou no plural conforme o caso, expresso por expressões em parênteses.

A plataforma do ETP digital do ComprasGov ao que tudo sugere, não tem muita receptividade à inclusão direta de grandes tabelas, com muitas colunas. Deste modo adota-se o critério de inserir informações na forma de arquivos anexados ao ETP, sem nenhum prejuízo de acesso às informações.

A finalidade deste ETP se relaciona com a seguinte situação:

- O presente ETP é inovador no tratamento da necessidade no processo administrativo SEI citado anteriormente, não encontrando, portanto, nenhum vínculo com tentativa de contratação de fornecedor tratada no mesmo processo SEI.

2.2. Descrição sumária da necessidade

A necessidade de que trata o presente Estudo Técnico Preliminar consiste em prestação de serviço, uma vez que está sendo solicitada a qualificação térmica de fornos mufla utilizados na execução de métodos de ensaio laboratoriais para a entrega finalística de emissão de certificados de ensaio oficiais pelos Laboratórios Federais de Defesa Agropecuária da Rede de Laboratórios Federais de Defesa Agropecuária no âmbito de competência administrativa, pericial e fiscalizatória da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura e Pecuária.

2.3. Classificação da necessidade

Entende-se por contratação contínua para aquisição de bens ou fornecimento de serviços aquelas realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, sendo aplicáveis a contratação por mais de um exercício financeiro e prorrogações até o limite legal, nos termos da Lei n° 14.133/2021, art. 6°, inciso XV.

Entende-se por contratação não contínua (por escopo) para fornecimento de serviços aquelas em que a execução contratual se conclui uma vez prestados os serviços previstos no escopo e no período contratuais, admitindo-se prorrogação justificada até conclusão do objeto, nos termos da Lei n° 14.133/2021, art. 6°, inciso XVII.

Nos termos da Lei n° 14.133/2021 o(s) item(ns) da necessidade objeto do pleito de contratação pelo LFDA-MG de que trata este Estudo Técnico Preliminar se classifica(m) como:

- Fornecimento de serviço(s) de contratação contínua: a necessidade do(s) serviço(s) pelo LFDA-MG formalmente explicitada neste ETP, que constituirá o objeto da contratação pleiteada, ocorre de forma repetitiva, não esporádica, nem sazonal, e a interrupção da prestação prejudicaria as atividades do órgão. Resta, portanto, configurada a necessidade da contratação por mais de um exercício financeiro e de forma contínua, podendo ser prorrogada por até 10 (anos) conforme legislação vigente, desde que atendendo aos interesses da Administração (Lei n° 14.133/2021, art. 6°, inciso XV).

2.4. Forma de execução contratual

A necessidade objeto da contratação pelo LFDA-MG de que trata este Estudo Técnico Preliminar, considerando o(s) item(ns) que a compõe(m) se identifica com a(s) seguinte(s) forma de execução contratual:

- Fornecimento de serviço(s) em execução continuada durante vigência contratual.

2.5. Finalidade da contratação para obtenção da necessidade

A(s) finalidade(s) da contratação pleiteada de que trata o presente ETP consiste em suprir as necessidades das Unidades Laboratoriais e setores da Divisão Técnica Laboratorial (DiLAB) explicitadas neste ETP, e é representada por um ou mais finalidades ora explicitadas:

- Contratação de qualificação de equipamentos que fazem parte do parque instrumental do LFDA-MG empregados na realização de ensaios laboratoriais.

2.6. Entregas gerais das Unidades Laboratoriais e Setores da Divisão Técnica Laboratorial (DiLAB) do LFDA-MG relacionadas ao procedimento licitatório de que trata o presente ETP

As entregas a seguir relatadas constituem aquelas relacionadas à contratação pleiteada de que trata o presente ETP:

- Resultados de ensaios laboratoriais executados no interesse do Ministério da Agricultura e Pecuária e(ou) de outros órgãos públicos;
- Métodos de ensaio internalizados, desenvolvidos, validados no LFDA-MG no interesse do MAPA e(ou) de outros órgãos públicos.

2.7. Detalhamento da necessidade e seus itens componentes

A relação de item(ns) que compõe(m) a necessidade encontra-se formalizada por meio da planilha “Planilha ASUS - Análise de informações obrigatórias associadas aos itens em aquisição de bens e serviços” anexa a este ETP.

Explicita-se o presente quadro informando onde as informações podem ser obtidas nos anexos:

Quadro: localização de informações na planilha “Planilha ASUS - Análise de informações obrigatórias associadas aos itens em aquisição de bens e serviços”	
Informação:	**Localização:**
Planilha ASUS - Análise de informações obrigatórias associadas aos itens em aquisição de bens e serviços	Anexo do presente ETP
Relação de item(n) que compõe(m) a necessidade	Aba “1-ITENS", coluna “Item (necessidade)”

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
IQA/DILAB/LFDA-MG	Michele Fabiane de Oliveria

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os requisitos da contratação pleiteada de que trata o presente ETP relacionados ao(s) item(ns) que compõe(m) o objeto se elencam a seguir, que deverão ser seguidos e compor o Termo de Referência, Edital, e Contrato, conforme a sua aplicação documental:

4.1. Requisitos legais, regulamentares ou normativos

O(s) requisito(s) legal(is), regulamentar(es) ou normativo(s) potencialmente relacionado(s) ao objeto da contratação pleiteada de que trata o presente ETP, e nele analisados, é(são):

- Os requisitos definidos pelos regulamentos do INMETRO e disponíveis em http://www.inmetro.gov.br/qualidade/rtepac/compulsorios.asp, quando existentes, deverão ser seguidos.

- Os requisitos definidos pela Legislação Federal, regulamentos e normas relacionados à competência ou estabelecidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) deverão ser seguidos, quando existentes.

- Os requisitos definidos pela Legislação Federal, regulamentos e normas relacionadas à competência ou estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) deverão ser seguidos, quando existentes.

- Os requisitos definidos pela Legislação, regulamentos e normas Estaduais deverão ser seguidos, quando existentes.

- Os requisitos definidos pela Legislação, regulamentos e normas Municipais deverão ser seguidos, quando existentes.

- Deverá será exigido da contratada o atendimento a requisitos mínimos de característica, qualidade, utilidade, resistência e segurança estabelecidos por normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) identificados, por força da Lei n° 4.150 de 21 de novembro de 1962, para a qual não consta revogação expressa, quando existentes.

- A contratação pleiteada de que trata o presente ETP tem em seu objeto o fornecimento de outros serviços de terceiros PJ e estes deverão compor financeiramente a natureza de despesa 33.90.39.

4.2. Requisitos gerais

O(s) requisito(s) geral(is) relacionado(s) ao objeto da contratação pleiteada de que trata o presente ETP é(são):

- O prazo máximo contado do recebimento pelo ente Contratado, do documento de notificação expedido pelo LFDA-MG deverá ser definido e previsto em Termo de Referência e Edital.
- A subcontratação para execução do contrato não deve ser admitida.
- A participação de empresas na forma de consórcio deve ser vedada em razão de se desejar: (a) a simplificação na execução e gestão contratuais; (b) a identificação mais acurada do(s) preço(s) mais vantajoso(s); (c) a fiscalização contratual mais fácil e acuradamente executada; (d) a facilitação do monitoramento constante de qualidade e prazos de entrega(s); e (e) o melhor fluxo de comunicação entre contratante e contratada.
- A contratação pleiteada de que trata o presente ETP deverá ser formalizada por meio de contrato(s) com a finalidade exclusiva de prestação de serviço(s) pela(s) contratada(s).
- O contrato que regerá as condições para a prestação de serviços pela contratada deverá prever que deverão ser emitidos relatórios dos serviços executados devidamente datados e com identificações que garantam a rastreabilidade entre contrato, termo aditivo se existente, demandas estabelecidas pelo LFDA-MG, e notas fiscais.

4.3. Requisitos para aquisição de bens de consumo ou permanentes

O(s) requisito(s) específico(s) de bem(ns) relacionado(s) ao objeto da contratação pleiteada de que trata o presente ETP é(são):

- A contratação pleiteada de que trata o presente ETP não contempla aquisição de bem(ns) de consumo ou permanente(s).

4.4. Requisitos para fornecimento de serviço(s)

O(s) requisito(s) específico(s) de fornecimento de serviço(s) relacionado(s) ao objeto da contratação pleiteada de que trata o presente ETP é(são):

- A contratada deverá cumprir prazo de fornecimento do(s) serviço(ns) que compõe(m) o objeto contado a partir da assinatura do contrato.
- A contratada deverá emitir sempre relatório técnico que explicite de forma clara todos os serviços realizados e peças empregadas na sua execução, vedada a substituição daquele documento por outra forma de comunicação, tais como conteúdo de e-mails ou conversas em aplicativos de mensagens, mantendo-se a formalidade necessária para fins de fiscalização ou gestão contratual.

- Na execução contratual, a contratada deverá emitir sempre notas fiscais que explicite de forma clara:

  a) identificação do Termo Aditivo (quando existente) e do Contrato Original a que se referem os serviços prestados;

  b) quais itens contratuais (usualmente dispostos na forma de quadro presente no contrato original e respectivos termos aditivos de renovação contratual) estão sendo contemplados pela Nota Fiscal emitida;

  c) o valor de cada item contratual contemplado na composição do valor total da Nota Fiscal;

  d) data inicial de execução dos serviços representados pela Nota Fiscal;

e) Identificação dos relatórios associados aos serviços prestados.

Desta forma garantir-se-á a formalidade necessária para fins de fiscalização ou gestão contratual.

O contrato a ser celebrado com a Administração deverá conter as exigências estabelecidas anteriormente neste quesito.

- O prazo em dias úteis para a verificação da qualidade e quantidade do(s) serviço(s) e eventual(ais) material(is) empregado(s) e consequente aceitação mediante termo circunstanciado caracterizando o recebimento definitivo deverá ser definido em Termo de Referência ou Edital.

- Deverá ser explicitada em Termo de Referência e Edital a possibilidade de rejeição do(s) serviço(s) que compõe(m) a necessidade pela Administração, no todo ou em parte, quando as características estiverem em desacordo com as especificações constantes do processo de fornecimento.

4.5. Requisitos para pregões eletrônicos que produzam atas do Sistema de Registro de Preços

Os requisitos gerais relacionados ao objeto da contratação pleiteada de que trata o presente ETP são:

- A contratação pleiteada de que trata o presente ETP não envolve elaboração de atas de registro de preços.

5. Atividades do LFDA e a necessidade

O LFDA-MG é um dos seis laboratórios da Rede de Laboratórios Federais de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e se encontra atualmente inserido na estrutura organizacional da Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA), sob Direção do Departamento de Serviços Técnicos (DTEC), e sob coordenação da Coordenação Geral de Laboratórios Agropecuários (CGAL).

5.1. Entregas do LFDA-MG

As principais e gerais entregas do LFDA-MG são:

1. Produção de resultados de ensaios laboratoriais biológicos, físicos e químicos em amostras de produtos in natura, ou beneficiados, ou industrializados, produtos estes de origem animal, vegetal, e mineral inclusive água.

2. Produção de resultados de ensaios laboratoriais empregados em perícia administrativa científica inserida em procedimentos de fiscalização e auditoria com o objetivo de avaliação de conformidade de produtos para alimentação humana ou animal (inclusive bebidas), fertilizantes, corretivos e substratos agrícolas.

3. Produção de resultados de ensaios laboratoriais empregados em perícia administrativa científica inserida em procedimentos de fiscalização e auditoria com o objetivo de vigilância agropecuária de fronteiras do Brasil.

4. Produção de resultados de ensaios laboratoriais empregados em vigilância epidemiológica de doença dos animais;

5. Produção de resultados de ensaios laboratoriais com objetivo de defesa pecuária e empregados em diagnóstico de doença dos animais;

6. Produção de resultados de ensaios laboratoriais empregados em perícia administrativa científica inserida em procedimentos de fiscalização e auditoria com o objetivo de avaliação de conformidade de produtos biológicos de uso na pecuária, produzidos no Brasil ou importados;

7. Provisão de subsídios técnicos e científicos às políticas públicas de segurança alimentar; de conformidade a exigências relacionadas ao comércio internacional de produtos agropecuários; de vigilância epidemiológica e sanitária de animais e vegetais inclusive com efeitos nos respectivos produtos beneficiados ou industrializados; de diagnóstico animal e vegetal; de controle de produtos de uso veterinário e agrícola produzidos no Brasil ou importados; de fomento estrutural, comercial e social ao agronegócio; de regulação do setor agropecuário;

8. Capacitação de profissionais que atuam no diagnóstico in vivo em programas da Secretaria de Defesa Agropecuária do MAPA;

9. Fiscalização e auditoria dos laboratórios credenciados partícipes da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do MAPA;

10. Fiscalização e auditoria documentais para o controle de produtos biológicos produzidos no Brasil e importados, no âmbito de atuação administrativa do MAPA;

11. Produção de materiais de referência biológicos e físico-químicos com propriedades identificadas ou mensuradas.

12. Operacionalização e execução de ensaios de proficiência laboratorial no interesse do controle e fiscalização do MAPA.

5.2. Demandantes das entregas do LFDA-MG

Os órgãos públicos principais demandantes dos serviços laboratoriais do LFDA-MG são os diversos Departamentos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) relacionados à fiscalização, auditoria, controle e inspeção. Entretanto, o LFDA-MG atende, por meio de suas entregas, outros órgãos da Administração Pública Federais, tais como Ministério Público Federal, Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Departamento de Polícia Federal, mas também, em menor escala, outros órgãos das Administrações Públicas Estadual e Municipal.

5.3. Inserção do LFDA-MG na estrutura do MAPA

O LFDA-MG possui como ente máximo do órgão a sua Coordenação, a qual se encontra estruturada por meio da Divisão Técnica Laboratorial (DILAB), da Divisão Administrativa (DIAD) e do Setor Técnico Vinculado (SLAV). A Divisão Técnica Laboratorial (DILAB) é composta pelo Setor de Apoio Laboratorial (SEAL), pelo Setor de Biossegurança Laboratorial (SEBIO) e pelo Setor de Recepção de Amostras (SEREC). A Divisão Administrativa (DIAD), por sua vez, é composta pelo Serviço de Compras (SEC), pelo Setor de Gestão de Contratos (SEGC), pelo Serviço Orçamentário e Financeiro (SEOF), pelo Setor de Almoxarifado e Patrimônio.

A Divisão Técnica Laboratorial é estruturada também por meio de unidades não regimentais, mas previstas no Manual de Funcionamento da Rede LFDA, que são as Unidades Laboratoriais. Cada Unidade Laboratorial tem uma competência técnica específica, e ora se elencam:

1. Diagnóstico e Identificação Genética Animal, subdivisão bacteriologia (DIA (BAC);
2. Biotério (BIT);
3. Diagnóstico e Identificação Genética Animal, subdivisão virologia - DIA (VIR);
4. Diagnóstico e Identificação Genética Animal, subdivisão histopatologia - DIA (HIS);
5. Resíduos e Contaminantes em Alimentos (RCA);
6. Microbiologia de Alimentos e Água (MIC);
7. Identidade e Qualidade de Alimentos (IQA);
8. Controle de Produtos Biológicos (CPB);
9. Qualidade do Leite (QLE);
10. Laboratório de Produção de Padrões Imunobiológicos (PPI);
11. Laboratório de Calibração Interna (LCI);
12. Unidade de Suporte Técnico (UST).

O Setor Técnico Vinculado (SELAV) ligado diretamente à Coordenação do LFDA-MG é composto pelo Laboratório Oficial de Análise de Sementes (LASO).

5.4. As necessidades usuais e gerais do DILAB/LFDA-MG e SELAV/LFDA-MG

Por determinação institucional da Coordenação-Geral de Laboratórios Agropecuários, o LFDA-MG e os entes internos devem atender aos preceitos normativos de qualidade estabelecidos por normas internacionalmente reconhecidas, aplicáveis à produção de resultados laboratoriais, à produção de materiais, à provisão de comparações interlaboratoriais na execução de procedimentos e fiscalização, auditoria e controle da rede de laboratórios credenciados, e à calibração instrumental interna. As normas que se aplicam diretamente às atividades do LFDA-MG são a ABNT NBR ISO/IEC 17025 - Requisitos Gerais para Competência de Laboratórios de Ensaio e Calibração; a ABNT NBR ISO/IEC 17043 - Avaliação da conformidade — Requisitos gerais para ensaios de proficiência; e àquelas normalizadoras de quesitos de Biossegurança.

As necessidades que se explicitam a seguir neste item não necessariamente fazem parte do presente Estudo Técnico Laboratorial, que já constam categorizadas no item 2.1., de modo que o que ora se explicita e se elenca tem o objetivo de caracterizar de modo geral as necessidades usualmente relacionadas a atividade do DILAB/LFDA-MG e do SELAV/LFDA-MG, sob um ponto de vista mais amplo.

Para a execução e a manutenção das atividades anteriormente elencadas, o DILAB/LFDA-MG e o SELAV/LFDA-MG possuem equipamentos de uso laboratorial em operação para automação de procedimentos diversos e para a realização das inúmeras mensurações intimamente relacionadas à essência da atividade laboratorial, especialmente obtenção de resultados de ensaios

laboratoriais. Entretanto, de um modo geral, devem ser ininterrupta e sistematicamente observados os requisitos de atualização das necessidades em bens permanentes, considerando:

1. A busca de soluções mais eficientes em relação à tecnologia existente no mercado no que se refere aos processos de medição;

2. A busca de soluções mais eficientes em relação à produtividade laboratorial frente às demandas continuamente crescentes e, especialmente, à necessidade de compatibilização do serviço com a força de trabalho existente;

3. A substituição de equipamentos obsoletos, irremediavelmente avariados ou cuja manutenção não se mostra mais compatível com o valor do bem nos termos da legislação vigente;

4. A adequação do parque de equipamentos às necessidades impostas por implementações de métodos novos em atendimento a novas demandas recebidas; às necessidades impostas por normas nacionais e internacionais; e às necessidades impostas por organismos de acreditação.

Para manutenção operacional dos equipamentos instalados, fazem parte das necessidades sistemáticas do DILAB/LFDA-MG e do SELAV /LFDA-MG a contratação de serviços de manutenção preventiva, de manutenção corretiva, de qualificação instrumental e de calibração dos equipamentos de medição.

Também, para execução e manutenção das atividades anteriormente elencadas, o DILAB/LFDA-MG e o SELAV/LFDA-MG necessitam de insumos e materiais de consumo laboratoriais, empregados em ensaios laboratoriais físicos, químicos e biológicos, que constituem a principal entrega do LFDA-MG. Devem ser ininterrupta e sistematicamente observados os requisitos de consumo atual e atualização das necessidades de insumos e materiais de consumo, considerando que os métodos de ensaio devem ser constantemente atualizados, ou implementadas novas técnicas laboratoriais. Deste modo, na maior parte das vezes a necessidade é composta por bens de consumo sistematicamente empregados, mas por vezes é constituída também por bens de consumo antes nunca adquiridos.

Com o objetivo de avaliar sua competência técnica em processos de medição de ensaios laboratoriais, o DILAB/LFDA-MG e o SELAV /LFDA-MG necessitam sistematicamente contratar a participação em ensaios de proficiência laboratorial, que de modo geral consistem na realização de ensaios laboratoriais em materiais providos por um provedor de ensaio de proficiência externo, em que os resultados obtidos são comparados a valores referenciais à comparação realizada.

De modo genérico constituem eventualmente também outras necessidades do DILAB/LFDA-MG e do SELAV/LFDA-MG:

1. Aquisição de soluções de tecnologia da informação e comunicação;

2. Contratação de serviços de obra (projeto e execução);

3. Contratação de serviços de realização de ensaios laboratoriais.

6. Atividades da área requisitante

É(são) atividades(s) inerene(s) à(s) área(s) demandante(s) da contratação de que trata o presente ETP no DILAB/LFDA-MG e SELAV/LFDA-MG:

Atividade:	Demandante interno no LFDA-MG:
Avaliação da conformidade a preceitos regulamentares e(ou) identificação de fraudes, alterações e adulterações em produtos destinados à alimentação humana ou animal, por meio de ensaios laboratoriais físicos ou químicos.	IQA/DILAB/LFDA-MG

7. Exigências Legais ABNT

A análise de existência ou não das exigências legais, regulamentares e normativas em função da Lei 4.150/62 - ABNT e art. 42, inciso I da Lei 14.133/2021 em relação ao(s) item(ns) que compõe(m) a necessidade encontra-se explicitada na “Planilha ASUS - Análise de informações obrigatórias associadas aos itens em aquisição de bens e serviços” anexa a este ETP em sua aba “4-MAPA-ANVISA-ABNT-EST-MUN". A referida aba explicita a análise de enquadramento por item.

Na contratação pleiteada de que trata o presente ETP evidencia-se que:

- Não há enquadramento de um ou mais itens em requisitos estabelecidos por normas técnicas da ABNT.

8. Legislação e normas de sustentabilidade

A análise da existência de exigências legais, regulamentares e normativas associadas à competência do IBAMA em relação ao(s) item(ns) que compõe (m) a necessidade encontra-se explicitada na “Planilha ASUS - Análise de informações obrigatórias associadas aos itens em aquisição de bens e serviços” anexa a este ETP em sua aba “2-CTF-IBAMA". A referida aba explicita o enquadramento do(s) item(ns) por categoria da atividade.

Na contratação pleiteada de que trata o presente ETP evidencia-se que:

- Não há enquadramento de um ou mais itens em requisitos estabelecidos por exigências legais, e(ou) regulamentares, e(ou) normativas do IBAMA.

9. Legislação e normas ANVISA

A análise das exigências legais, regulamentares e normativas associadas à competência da ANVISA em relação ao(s) item(ns) que compõe(m) a necessidade encontra-se explicitada na “Planilha ASUS - Análise de informações obrigatórias associadas aos itens em aquisição de bens e serviços” anexa a este ETP em sua aba “4-MAPA-ANVISA-ABNT-EST-MUN".

Na contratação pleiteada de que trata o presente ETP evidencia-se que:

- Não há enquadramento dos itens que compõe(m) a necessidade em requisitos estabelecidos por exigências legais, e(ou) regulamentares, e(ou) normativas relacionados à competência administrativa da ANVISA, inclusive constando na lista de produtos não regularizados como dispositivos médicos.

10. Legislação e normas MAPA

A análise das exigências legais, regulamentares e normativas associadas à competência do MAPA em relação ao(s) item(ns) que compõe (m) a necessidade encontra-se explicitada na “Planilha ASUS - Análise de informações obrigatórias associadas aos itens em aquisição de bens e serviços” anexa a este ETP em sua aba “4-MAPA-ANVISA-ABNT-EST-MUN".

Na contratação pleiteada de que trata o presente ETP evidencia-se que:

- Não há enquadramento dos itens que compõe(m) a necessidade em requisitos estabelecidos por exigências legais, e(ou) regulamentares, e(ou) normativas relacionados à competência administrativa do MAPA.

11. Legislação e normas municipais

A análise das exigências legais, regulamentares e normativas municipais (Pedro Leopoldo – Minas Gerais) em relação ao(s) item(ns) que compõe(m) a necessidade encontra-se explicitada na “Planilha ASUS - Análise de informações obrigatórias associadas aos itens em aquisição de bens e serviços” anexa a este ETP em sua aba “4-MAPA-ANVISA-ABNT-EST-MUN".

Na contratação pleiteada de que trata o presente ETP evidencia-se que:

- Não há enquadramento do(s) item(ns) que compõe(m) a necessidade em requisitos estabelecidos por exigências legais, e(ou) regulamentares, e (ou) normativas municipais da cidade de Pedro Leopoldo.

12. Legislação e normas estaduais

A análise das exigências legais, regulamentares e normativas estaduais (Minas Gerais) em relação ao(s) item(ns) que compõe(m) a necessidade encontra-se explicitada na “Planilha ASUS - Análise de informações obrigatórias associadas aos itens em aquisição de bens e serviços” anexa a este ETP em sua aba “4-MAPA-ANVISA-ABNT-EST-MUN".

Na contratação pleiteada de que trata o presente ETP evidencia-se que:

- Não há enquadramento do(s) item(ns) que compõe(m) a necessidade em requisitos estabelecidos por exigências legais, e(ou) regulamentares, e(ou) normativas do Estado de Minas Gerais.

13. Exigências Regulamentares do INMETRO

A análise das exigências normativas do INMETRO em relação ao(s) item(ns) que compõe(m) a necessidade encontra-se explicitada na “Planilha ASUS - Análise de informações obrigatórias associadas aos itens em aquisição de bens e serviços” anexa a este ETP, em sua aba “3-INMETRO".

Na contratação pleiteada de que trata o presente ETP evidencia-se que:

- Não há enquadramento dos itens que compõe(m) a necessidade em requisitos de avaliação de conformidade estabelecidos por regulamentos normas do INMETRO.

14. Necessidade x Planos e Políticas do MAPA

A necessidade de que trata o presente ETP constitui recursos necessários à execução de entregas laboratoriais no âmbito de atuação do LFDA-MG. Estas entregas constituem pilares da ação de fiscalização e auditoria desempenhados pelo Ministério da Agricultura e Pecuária. O Art. 42 do Decreto n° 5.741 de 30 de março de 2006 traz à luz a posição do LFDA-MG no Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária:

"Art. 42. As autoridades competentes, em cada Instância do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, designarão os laboratórios credenciados para análise das amostras de controles oficiais, na forma definida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, como Instância Central e Superior.
§ 1° Os Laboratórios Nacionais Agropecuários são os laboratórios oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento." (grifo nosso).

Neste ponto compete esclarecer que o termo Laboratório Federal de Defesa Agropecuária substituiu o termo Laboratório Nacional Agropecuário por mudança de nome definido pelo MAPA.

Consta no Plano Estratégico do MAPA 2020-2027 em seus objetivos estratégicos, especificamente no item OE6:

"OE06 - Garantir a sanidade e a qualidade dos alimentos e outros produtos agropecuários.
Garantir a segurança dos alimentos e outros produtos agropecuários. Aperfeiçoar os mecanismos de prevenção, erradicação e controle de pragas e doenças. Desenvolver e ampliar ações de educação sanitária para produtores e consumidores.

(...)

OE14 - Assegurar a inocuidade e qualidade dos alimentos e insumos.

Assegurar a inocuidade e qualidade dos alimentos e insumos, por meio do aperfeiçoamento dos mecanismos de prevenção, erradicação e controle de pragas e doenças e dos instrumentos de fiscalização e auditoria dos processos de produção de produtos agropecuários. Implantação do modelo de autocontrole."

Constam no site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/laboratorios/arquivos-publicacoes-laboratorio/folder-lanagro-paginado.pdf as atribuições dos Laboratórios Federais de Defesa Agropecuária:

"Realizar a gestão integrada da biossegurança"; "Realizar ensaios relativos a análises fiscais, periciais, de monitoramento e de diagnóstico"; "Desenvolver e validar métodos de ensaio"; "Produzir e manter padrões e materiais de referência"; "Implantar e manter o sistema de gestão da qualidade"; "Credenciamento e monitoramento de laboratórios".

Deste modo, evidencia-se que a contratação pleiteada atinente ao presente ETP digital se encontra inserida nos planos instituídos e políticas públicas deste Ministério.

15. Levantamento de Mercado

A necessidade de que trata o presente ETP enquadra-se, em consonância com o art. 6° da Lei n° 14.133/2021 na(s) definição(ões) a seguir discriminadas:

- Serviço(s) comum(ns): serviço(s) cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (art. 6°, inc. XIII da Lei n° 14.133/2021).

O detalhamento do enquadramento por item se encontra explicitado na planilha “Planilha ASUS - Análise de informações obrigatórias associadas aos itens em aquisição de bens e serviços” anexa a este ETP, em sua aba “1-ITENS", coluna “Classificação da necessidade à luz da Lei n° 14.133/2021”.

15.1. Identificação e caracterização do(s) item(ns) que compõe(m) a necessidade

Em relação à classificação da despesa, nos termos da Portaria n° 448 de 13 de setembro de 2002 e em consonância com as definições da Lei n° 14.133/2021, o(s) item(ns) que compõe(m) a necessidade se enquadra(m) conforme a seguir explicitado:

- A necessidade é composta apenas por item(ns) que se classifica(m) como prestação de serviços, cujo(s) serviço(s) a ser(em) realizado(s) encontra(m)-se descrito(s) e devidamente associado(s) às características e especificidades técnicas que garantem adequação à(s) sua(s) finalidade(s).

15.2. Representatividade da contratada no Brasil

Em relação à representatividade da contratada no Brasil elenca-se:

- Evidencia-se que potencial(is) contratada(s) possui(em) representatividade comercial no Brasil.

15.3. Avaliação do enquadramento da aquisição aos pré-requisitos que permitem a inexigibilidade de licitação

Foram analisados os pré-requisitos estabelecidos pela Lei n° 14.133/2021 frente à necessidade para nortear possível escolha da inexigibilidade como modalidade de licitação. Foi analisada a existência de um único ou múltiplos fornecedores da solução para nortear a modalidade de licitação. Neste quesito evidenciou-se conforme a seguir assinalado:

- A necessidade pode ser provida por mais de um produtor, empresa ou representante comercial, haja vista identificação em pesquisa no mercado, de tal fato, tornando-se viável a competição, não sendo possível, portanto, a aplicação da inexigibilidade de licitação.

15.4. Avaliação do enquadramento da necessidade aos pré-requisitos que permitem a dispensa de licitação

Foram analisados os pré-requisitos estabelecidos pela Lei n° 14.133/2021 frente à necessidade para nortear possível escolha da dispensa como modalidade de licitação. Neste quesito evidenciou-se o que se explicita a seguir:

- A contratação pleiteada envolve valores inferiores ao estabelecido pela Lei n° 14.133, art. 75, inc. II, atualizados por força de Decreto, para serviços exceto serviços de engenharia ou serviços de manutenção de veículos automotores e para aquisição de bens. Emitiu-se a Nota Técnica SEI [53937308] detalhando a análise em prol da dispensa de licitação.

15.4.1. Justificativa de não emprego de dispensa eletrônica

- A contratação pleiteada se enquadra em pré-requisito da Lei n° 14.133/2021 que permite a opção pela dispensa de licitação, e a dispensa eletrônica deverá será adotada, haja vista não haver nenhuma motivação para não adotá-la.

15.5. Obtenção de preços para o(s) item(ns) que compõe(m) a necessidade

No que se refere à pesquisa de preços na execução do presente ETP, neste quesito evidenciou-se o que se explicita a seguir:

- Na composição do mapa de preços foram observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, à luz da Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021.
- Foram seguidas as orientações da Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, do que resultou a elaboração do mapa de preços baseado na obtenção de valor de referência calculado por valor de referência por menor valor.
- Foram seguidas as orientações da Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, do que resultou a elaboração do mapa de preços com base na regra de obtenção de três ou mais preços, admitindo-se o uso de menos de três preços desde que devidamente justificado nos autos.

15.6. Avaliação do enquadramento da necessidade aos pré-requisitos que permitem a adesão a ata de registro de preços de outro órgão gerenciador

Foram analisados os pré-requisitos estabelecidos pela Lei n° 14.133/2021 frente à necessidade para nortear possível escolha de adesão do LFDA-MG a uma ata de registro de preços gerenciada por outro órgão. Neste quesito evidenciou-se o que se explicita a seguir:

- A adesão do LFDA-MG a uma Ata de Registro de Preços não é uma opção do demandante, haja vista não ter sido identificada Ata de Registro de Preços que contemple o(s) item(ns) que compõe(m) a necessidade.

15.7. Documentos relacionados ao levantamento de mercado anexados ao presente Estudo Técnico Preliminar

Explicitam-se os documentos relacionados ao levantamento de mercado e que constituem os documentos anexos ao presente ETP:

- Itens que compõem a necessidade presentes na Planilha “Planilha ASUS - Análise de informações obrigatórias associadas aos itens em aquisição de bens e serviços” anexa e sua aba “1-ITENS".

Planilha SEI n° 53601596.

Processo SEI n° 21181.000759/2026-29.

- Preço(s) do(s) item(ns) que compõe(m) a necessidade, explicitado(s) por meio do Mapa de preços: Planilha “Planilha MAPRE”.

Planilha SEI n° 53601627.

Processo SEI n° 21181.000759/2026-29.

- Comprovante DFD/PAC.

Documento SEI n° 53561610.

Processo SEI n° 21181.000759/2026-29.

- Justificativa de enquadramento à dispensa (aplicável à dispensa de licitação).

Nota Técnica SEI n° [53937308].

Processo SEI n° [21181.000759/2026-29].

16. Descrição da solução como um todo

16.1. Soluções disponíveis

Não foi realizada a identificação de mais de uma solução disponível para o atendimento da necessidade conforme justificado a seguir:

- A necessidade é composta por item(ns) que se classifica(m) como prestação de serviço de qualificação em equipamentos que fazem parte do patrimônio e do parque instrumental do LFDA-MG, em periodicidade e condições bem definidas e adequadas aos equipamentos, por empresa sediada no Brasil, não se evidenciando a existência de mais de uma solução como um todo que implique menor custo versus benefício ao Órgão.

17. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa das quantidades a serem contratadas e as justificativas que embasam a definição das quantidades do(s) item(ns) que compõe(m) a necessidade encontram-se explicitadas na planilha “Planilha ASUS - Análise de informações obrigatórias associadas aos itens em aquisição de bens e serviços” anexa, por item.

Explicita-se o presente quadro informando onde as informações podem ser obtidas nos anexos:

Quadro: localização de informações na planilha “Planilha ASUS - Análise de informações obrigatórias associadas aos itens em aquisição de bens e serviços”	
Informação:	**Localização:**
Planilha ASUS - Análise de informações obrigatórias associadas aos itens em aquisição de bens e serviços	Anexo do presente ETP
Descrição dos itens que compõem a necessidade e suas especificações técnicas	Aba “1-ITENS", coluna “Item (necessidade)”

Classificação da necessidade à luz da Lei n° 14.133/21	Aba “1-ITENS", coluna “Classificação da necessidade à luz da Lei n° 14.133/21”
Quantidades necessárias por item que compõe a necessidade	Aba “1-ITENS", coluna “Quantidade total necessária”

18. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 4.200,00

O valor potencial preliminar da contratação encontra-se discriminado na planilha de mapa de preços” anexa ao presente ETP, em sua aba “REL GER – RELAT. COMPRASGOV”, no campo “Valor total da lista”.

O menor preço para o item ou total de itens precificado(s) foi de **R$ 4200,00 (quatro mil e duzentos reais).**

18.1. Quadro de valores dos itens que compõem a necessidade

Em relação aos valores do(s) item(ns) individual(is) que compõe(m) a necessidade na composição do valor total da contratação supracitado:

- Por se tratar de necessidade composta apenas de item(ns) identificado(s) como fornecimento de serviço à luz da Lei n° 14.133 /2021, os valores do(s) item(ns) individual(is) encontram-se explicitados na aba [REL GER – RELAT. COMPRASGOV] da planilha de Mapa de Preços “Planilha MAPRE”. Todos os itens, ou o item se único, deve(m) ser financeiramente previsto(s) na natureza de despesa 33.90.39.

N° do item	Descrição do item	Natureza da despesa	Valor (R$)
1	Serviço de Qualificação Térmica com carga mufla F6020 RP001.325	33.90.39	R$2100,00
2	Serviço de Qualificação Térmica com carga mufla F6020 RP001.605	33.90.39	R$2100,00

19. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em relação ao parcelamento e à formação de lote(s) do pleito de contratação de que trata o presente ETP, se explicita a seguir:

- O objeto da solução não atende aos requisitos do parcelamento em relação ao(s) itens(ns) que compõe(m) a necessidade. O objeto da solução deverá ser licitado em um único lote composto por itens que compõem a necessidade.

Levando-se em conta a situação concreta do pleito de contratação de que trata o presente ETP:

O não parcelamento se justifica em razão de envolver a aquisição de serviços que devem ser prestados por um único ente contratado resultante do processo licitatório visando redução de gastos pela similaridade dos itens, não se justificando, assim, duas contratações distintas.

20. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Em relação ao parcelamento e à formação de lote(s) do pleito de contratação de que trata o presente ETP:

- Não há pleito(s) de contratação e(ou) contratação(ões) correlata(s) relacionada(s) ao pleito de contratação de que trata o presente ETP, tratando-se, pois, de uma contratação independente.

21. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O pleito de contratação e seu objeto de que trata o presente ETP encontra-se prevista no Plano de Contratação Anual (PAC) do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária em Minas Gerais, cujo Documento de Formalização da Demanda (DFD) possui o número de identificação 270/2026, documento SEI 53561610.

22. Modal. de Aquisição ou Fornecimento

Considerando as informações prestadas por este Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, de modo que, de modo preliminar evidencia-se a aplicação da seguinte modalidade de licitação:

- Dispensa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021, para contratação de bens ou serviços (conforme se aplica ao pleito de contratação de que trata o presente ETP), no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 (pequeno valor). As justificativas e fundamentações associadas à adoção da dispensa por pequeno valor encontram se na Nota Técnica anexa SEI n° [53937308].

22.1. Justificativa de emprego ou não emprego de dispensa eletrônica (apenas para as opções de seleção de modalidade dispensa)

- O pleito de contratação de que trata o presente ETP envolve a modalidade de dispensa de licitação, e a dispensa eletrônica será adotada em consonância com a Instrução Normativa SEGES/ME n° 67, de 8 de julho de 2021 e atualizações.

22.2. Fundamentação da utilização do Sistema de Registro de Preços

Em relação à opção de utilizar o Sistema de Registro de Preços como forma de executar a contratação pleiteada, explicita-se:

- A opção de utilizar o Sistema de Registro de Preços não se justifica haja vista ser mais vantajoso para a Administração a contratação fora dele, em função dos motivos que ora se explicitam: a demanda é exclusiva para atendimento às necessidades do Laboratório de Identidade e Qualidade de Alimentos (IQA/PL) do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária de Minas Gerais, inviabilizando, assim, o emprego do SRP de forma isolada.

22.3. Vigência de Ata de Registro de Preços e informações associadas

Em relação à vigência de ata de registro de preços (ARP), evidencia-se que:

- Não se aplica por não se identificar o uso do Sistema de Registro de Preços como forma de execução contratual para a contratação pleiteada de que trata o presente ETP.

23. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a contratação pleiteada, atuando em observância à economicidade, eficácia, eficiência, ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos almeja-se o benefício da continuidade do atendimento da necessidade pública. Esta necessidade pública se materializa na manutenção do funcionamento do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária, atuando na realização de ensaios laboratoriais, e provendo as demais entregas, todos explicitados no presente Estudo Técnico Preliminar.

Adicionalmente, torna-se mister explicitar a intensão do LFDA-MG atuar continuamente em melhorias contínuas, sempre com foco na inovação e na qualidade dos serviços prestados.

24. Providências a serem Adotadas

As providências que o LFDA-MG precisa tomar para viabilizar a execução do contrato resultante da contratação de que trata o presente ETP a serem concluídas antes de iniciada a celebração do contrato são:

Quadro: providências necessárias

Inerência	Providência
Infraestrutura tecnológica	Não há
Infraestrutura elétrica	Não há
Infraestrutura tecnológica	Não há
Adequação de espaço físico	Não há
Fornecimento de materiais	Não há
Alteração na estrutura organizacional	Não há
Segurança da informação	Não há
Recursos financeiros	Não há
Segurança institucional	Não há
Gestão documental	Não há
Gestão de riscos	Não há
Treinamento de colaboradores	Não há
Obtenção de permissões institucionais	Não há
Outra (especificar)	Não há

25. Possíveis Impactos Ambientais

Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos princípios a observar na aplicação da Lei 14.133/2021 e um dos objetivos do processo licitatório, compete explicitarem-se os possíveis impactos ambientais de todo o ciclo de vida do objeto a ser contratado, bem como as medidas que podem ser tomadas para minimizá-los.

Quadro: impactos ambientais		

N° do item	Inerência	Mitigação
01	Geração de resíduos sólidos	Manutenção das ações ora implementadas: Contrato de coleta de resíduos do serviço de saúde; Desinfeção prévia de caixas de poliestireno expandido (isopor) e de gelos recicláveis e separação para coleta três vezes por semana de resíduos pela Prefeitura de Pedro Leopoldo para disposição final em aterro sanitário; Disponibilização de caixas de papelão e de isopor da unidade StREC a uma ONG de Pedro Leopoldo.
02	Geração de resíduos líquidos que possam poluir solo e água	O LFDA-MG deverá continuar a manter a lagoa de recepção de rejeitos líquidos.
03	Tratamento de embalagens	Conforme explicitado em “Mitigação” da linha “Geração de resíduos sólidos”.
04	Racionalização do consumo de água	Não há política e procedimentos implementados no LFDA-MG.
05	Racionalização da demanda de energia	O LFDA-MG deverá manter ativo o projeto de produção de energia fotovoltaica pela usina já implementada.
06	Redução na pressão e racionalização do uso de recursos naturais	O LFDA-MG deverá manter ativo o projeto de produção de energia fotovoltaica pela usina já implementada.
07	Origem ambientalmente regular dos recursos naturais	Não há esta demanda no LFDA-MG.
08	Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento	O LFDA-MG emprega mourões de eucalipto tratado em cercas, que já é um produto de reflorestamento.
09	Procedimento licitatório gerido sob critérios de sustentabilidade	Manter sempre atualizados os critérios de sustentabilidade nos procedimentos licitatórios, observando-se sempre o Manual de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União mais recente.
10	Recuperação de áreas degradadas	O LFDA-MG já promoveu plantio de árvores ao longo da calha do Ribeirão das Neves (mata ciliar), que tange a área institucional.
11	Educação ambiental	Não há procedimento atualmente de implementação ou fomento de educação ambiental no LFDA-MG.
12	Reciclagem	Conforme explicitado em “Mitigação” da linha “Geração de resíduos sólidos” para caixas de papelão e de isopor do StREC.
Na contratação de que trata o presente ETP aplicam-se diretamente o(s) item(ns) 09.		

26. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

26.1. Justificativa da Viabilidade

Após análise minuciosa dos elementos apresentados no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, o serviço Técnico Laboratorial posiciona-se favoravelmente quanto à viabilidade e razoabilidade da contratação pleiteada considerando as necessidades explicitadas.

A necessidade da contratação, conforme evidenciado pela análise da demanda das Unidades Laboratoriais, está alinhada ao interesse público relacionado à segurança alimentar da população brasileira, à vigilância quanto à entrada de doenças de animais capazes de impor prejuízos ao agronegócio, e consequentemente, à entrada de divisas resultantes de exportações, e vigilância epidemiológica e controle de doenças já existentes nos rebanhos nacionais, assim como contribuir para o controle de zoonoses, conforme previsto no inciso I do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. A solução encontrada para o alcance da contratação pleiteada e consequentemente do atendimento da necessidade demonstrou ser a mais adequada, após um levantamento de mercado detalhado e análise comparativa das opções disponíveis, atendendo aos critérios de economicidade e eficiência, conforme orienta o caput do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.A estimativa de valor foi definida, garantindo, assim, a obtenção do preço considerando a vantajosidade necessária. Este pleito de contratação se alinha ao planejamento estratégico do MAPA e ao planejamento de compras governamentais, contribuindo diretamente para o desenvolvimento sustentável e a eficiência na gestão pública, conforme princípios estabelecidos no art. 5º e no objetivo expresso no inciso IV do art. 11 da Lei nº 14.133/202. Considerando os potenciais impactos ambientais da contratação, foram estabelecidas medidas mitigadoras alinhadas ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, atendendo ao disposto no XII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, as quais promovem a responsabilidade socioambiental e a sustentabilidade. Conclui-se, portanto, que a contratação proposta atende aos princípios da Lei nº 14.133/2021, e se encontra tecnicamente justificada, economicamente vantajosa e alinhada às necessidades e às políticas públicas do MAPA. Essa posição favorável fundamenta-se, pois, na adequada combinação de eficiência administrativa, resposta eficaz às demandas sociais e promoção do desenvolvimento sustentável.

27. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

MICHELE FABIANE DE OLIVEIRA

AFFA

Assinou eletronicamente em 10/07/2026 às 08:54:20.

FLAVIA DOS SANTOS COELHO

Coordenadora do LFDA-MG

Assinou eletronicamente em 10/07/2026 às 14:07:07.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 01.01.03.05.A57._ASUS___21181.000759_2026_29___Qualificacao_termica_para_2_fornos_muflas___V._20251105.xlsx (718.02 KB)
- Anexo II - 01.01.07.02.A89._MAPRE___2026___21181.000759_2026_29___Qualificacao_termica_para_2_fornos_muflas___V._20260410.xlsx (1020.01 KB)
- Anexo III - DFD 270-2026 IQA.pdf (903.03 KB)
- Anexo IV - Nota Técnica Dispensa 21181.000759-2026-29.pdf (5.82 MB)